



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do Centro de Acolhimento Recanto do Carinho, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

**DADOS DOS SETORES E SERVIDORES DEMANDANTES**

<b>Nome:</b> Cassiane dos Santos Cunha	<b>Setor:</b> Fundo Municipal de Assistência Social
<b>Justificativa:</b> A obra será realizada com a finalidade de melhorias da infraestrutura do espaço que é localizado o abrigo municipal, o qual acolhe mensalmente diversas crianças e adoclescente, não apenas do Município de Abelardo Luz, como também de Ipuauçu e Ouro Verde. Sendo a reforma importantíssima, pois tem a finalidade de trazer aos acolhidos e servidores um espaço revitalizado, pois lá é o local onde vivem. A reforma terá o intuito de trazer aconchego aos menores que lá estão abrigados.	

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qty licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	50554 - REFORMA DO ABRIGO MUNICIPAL CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO.	SV	1	24.700,83	24.700,83
<b>Total Geral</b>					<b>24.700,83</b>

**DOS PRAZOS**

I - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

II - **O prazo contratual para a execução completa dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da expedição da pertinente Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz a partir da assinatura do Contrato.

III - O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, com fundamento na Lei de Licitações.

**IV - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado, no mínimo 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual, mediante solicitação fundamentada e devidamente comprovada com motivo pelo qual se deu o atraso na obra.**

**V - A Aceitação ou não do pedido de prorrogação do prazo para conclusão da obra ficará a cargo da Administração, a qual dependerá da análise dos motivos expostos pela contratada por parte do Setor de Engenharia.**

**LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

Centro de Acolhimento Recanto do Carinho – Localizado no Município de Abelardo Luz/SC

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante laudo emitido pelo setor de engenharia do município, sempre nos termos do cronograma físico-financeiro e desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento Contratual.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

16.1.- As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento da Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2023/2024.

267 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

**10 - DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA PROPONENTE/CONTRATADA:**

A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

### CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

---

conformidade com os Projetos e Memorial que integram o presente Edital.

Executar os serviços conforme consta nos Projetos, Planilhas e Memoriais Descritivos, com pessoal e equipamentos necessários, devendo refazer, a pedido do Contratante, todos os serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, sob pena de não receber o valor correspondente.

Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidos, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente e/ou eventuais contratos esporádicos.

A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários a execução do objeto;

fornecer as devidas Notas Fiscais, discriminando separadamente os quantitativos de materiais, equipamentos e serviços, nos termos da lei;

fornecer a relação dos funcionários que executarão os serviços;

manter na execução dos serviços somente os empregados informados no item anterior;

fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, cópia dos comprovantes do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais, conforme exigido pela legislação vigente;

providenciar o recolhimento da ART/RRT da execução dos serviços, nos termos estabelecidos pelo CREA/SC;

para o recebimento dos serviços e o pagamento da última parcela, deverá a proponente contratada, providenciar o recolhimento dos encargos sociais dos empregados.

**Durante o período da Pandemia da COVID-19, deverá a empresa cumprir com as seguintes obrigações, a fim de evitar a propagação do vírus e prezar pela saúde de seus funcionários:**

**Fornecer EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.**

**Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços.**

**Manter atualizadas as informações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 2.2, e a obrigação de emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).**

**Fica designado o Sr. (a) \_\_\_\_\_ (representante da empresa), para execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.**

**A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

**Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs no local de trabalho, os EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, se nela já constar valores específicos para os EPIs que os empregados não estavam usando, por incúria da prestadora de serviços.**

**Entregar regularmente comprovantes de testagem dos trabalhadores para detecção do vírus da COVID-19 (RT-PCR).**

**Entregar declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020; ou informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, bem como apresentar lista com os nomes e CPF dos empregados da contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA**

---

**DA LICITANTE/CONTRATANTE:**

Emitir Ordem de Serviço, executar medição mensal e fiscalizar o andamento dos serviços. Indicar o local para execução dos serviços;

Fiscalizar a execução dos serviços, orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução dos mesmos;

Apresentar cronograma para a execução dos serviços, estabelecendo metas e objetivos a serem seguidos pela Contratada, bem como, rejeitar os executados fora dos padrões projetados, recusando o seu recebimento.

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

Abelardo Luz – SC, em 11 de Novembro de 2023.

<b>SECRETARIA SOLICITANTE</b>	<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>
<b>Nome:</b> Cassiane dos Santos Cunha <b>Setor:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL DO CONTRATO</b>
Secretaria Municipal de Administração	Júlio César Sordi